



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
Sarandi - Paraná
CEP 87111-230



1284 / 05

90/7827

APROVADO EM 30/05/2005
POR UNANIMIDADE
CAB -

APROVADO EM 06/06/2005
POR UNANIMIDADE
CAB -

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar o DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Sarandi-Pr, ao Consórcio Intermunicipal dos Serviços de Água e Esgoto do Estado do Paraná – CISMAE e dá outras providências.

A Câmara do Município de Sarandi, Estado do Paraná aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte Lei, de Autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a ata de filiação do DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Sarandi, ao Consórcio Intermunicipal dos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto do Estado do Paraná – CISMAE – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede a Rua Sofia Tachini, s/nº - Jardim Bela Vista em Jussara-PR., considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, e ainda o previsto nos arts. 3º, 10º e no inciso VII do art. 18 da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a repassar, mensalmente, a partir da filiação do DAE, a importância correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita bruta mensal auferida com tarifas de água e esgoto, na condição de quota de contribuição para a manutenção do CISMAE, na forma do Estatuto da entidade.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar –se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único – Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 4º - A exclusão do DAE Departamento Municipal de Água e Esgoto, do corpo social do CISMAE, poderá ocorrer a qualquer tempo observado o interesse público.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 5º - O Município poderá disponibilizar ao CISMAE-PR, servidores públicos municipais por convênio de órgãos públicos federais no âmbito do SUS para desempenho de funções correlatas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de Março de 2005.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



Sarandi

**É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE**

